

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, Água Mineral, Vinhos, Refrigerantes e Cachacas, Águas Mineral, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café, Trigo, Milho, Soja, Arroz, Aveia, Indústrias de Doces, Conservas Alimentícias, Mandioca, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Laticínios e Derivados, Ração Animal de Ponta Grossa - PR. SEDE PRÓPRIA Rua Ermelino de Leão, 1785 Fone - fax 42 - 3223 - 1367. CEP 84.035-000 - Ponta Grossa - Paraná. Email - sindibebidaspg@yahoo.com.br.

Ata de Aprovação da Proposta de Renovação da CCT PLURIMA data base MAIO 2020.

Aos VINTE dias do mês de MARÇO de 2021, reuniram-se tendo por local o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de ALIMENTAÇÃO PLURIMA DATA BASE MAIO 2020 sito a Rua Ermelino de Leão 1785 nesta Cidade de Ponta Grossa - Pr, os trabalhadores e diretores sindicais conforme Edital de Convocação, para leitura, discussão e aprovação da proposta final apresentada pelo Sindicato Patronal para aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. Conforme os horários estabelecidos no referido edital as 19:00 horas foi aberto os trabalhos pelo Presidente Jorge Luiz Pitela, cumprimentando a todos os presentes, passando a leitura do edital de convocação em seguida passando a leitura da proposta na íntegra para a devida discussão e aprovação.

SALÁRIO NORMATIVO ;) Tendo em vista que a presente CCT somente foi fechada nesta data, em função do Reajuste previsto no item 'I' da Cláusula Quarta a seguir, ficou fixado que na vigência do período de 1.º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, os pisos terão os seguintes valores:

a. Ingresso: R\$ 1.333,40 (mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos);
b. Efetivação: R\$ 1.503,92 (mil quinhentos e três reais e noventa e dois centavos).

II) Tendo em vista que a presente CCT somente foi fechada nesta data, em função do Reajuste previsto no item 'II' da Cláusula Quarta a seguir, ficou fixado que na vigência do período de 1.º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, os pisos passarão a vigorar com os seguintes valores:

a. Ingresso: R\$ 1.333,40 (mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) acrescidos do percentual correspondente ao INPC acumulado dos últimos doze meses, cuja referência é de 1.º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;

b. Efetivação: R\$ 1.503,92 (mil quinhentos e três reais e noventa e dois centavos) acrescidos do percentual correspondente ao INPC acumulado dos últimos doze meses, cuja referência é de 1.º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL I) Para a vigência 1.º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, sobre os salários vigentes em 1.º de maio de 2019, será aplicado percentual fixo de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento);

II) Para a vigência 1.º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, sobre os salários vigentes em 1.º de maio de 2020, será aplicado percentual correspondente ao INPC acumulado dos últimos doze meses, cuja referência é de 1.º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção de férias, licença de maternidade, licença de paternidade, licença de paternidade, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento de

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, Água Mineral, Vinhos, Refrigerantes e Cachacas, Águas Mineral, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café, Trigo, Milho, Soja, Arroz, Aveia, Indústrias de Doces, Conservas Alimentícias, Mandioca, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Laticínios e Derivados, Ração Animal de Ponta Grossa - PR. SEDE PRÓPRIA Rua Ermelino de Leão, 1785 - Ofício: Fone/Fax: (42) 3223-1367. CEP 84035-000 - Ponta Grossa - Paraná. sindibebidaspg@yahoo.com.br sindibebidaspg@parnassus.com.br TEL 80. 111 311 1111

equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO APRENDIZ**

Fica estabelecido que, nos termos da lei de número 10.097/2000, juntamente com o decreto Federal nº 5.598/2005, o valor do salário hora do Aprendiz será calculado tomando por base o salário mínimo nacional, devendo ser pago proporcionalmente as horas efetivamente prestadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL** As empresas garantirão o recebimento integral do 13º salário nos doze primeiros meses de afastamento a que tiver direito o empregado que esteja ou que venha a ser afastado pela previdência social, por doença ou acidente de trabalho, uma única vez durante a relação de emprego mantida entre as partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** empresas concederão mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação;

I) Para a vigência 1.º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, o valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou seja, um reajuste de 5,26%(cinco vírgula vinte e seis por cento), percentual este aplicável única e exclusivamente sobre o valor do auxílio alimentação;

II) Para a vigência 1.º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, o valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos do percentual correspondente ao INPC acumulado dos últimos doze meses, cuja referência é de 1.º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Dito Auxílio Alimentação poderá ser fornecido também através das seguintes modalidades:

a) Ticket (vale cesta-alimentação ou cartão magnético);

b) Cesta básica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que já concede o mesmo benefício a título de abono/prêmio por assiduidade poderá substituí-lo pela Ajuda Alimentação/Cesta Básica, desvinculando-o da assiduidade, no entanto, se o valor for inferior ao da presente cláusula, deverá fazer a complementação para no mínimo **R\$200,00 (duzentos reais)** e se superior não poderá haver redução no valor já pago. Caso a empresa pretenda manter sua política de abono/prêmio assiduidade, não poderá utilizar da presente cláusula para tanto, devendo conceder o presente benefício de forma independente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que concede benefício similar em razão de acordo de banco de horas, acordo de compensação de horas, acordo de turno de revezamento, PLR ou qualquer outro que represente pagamento em troca de alguma vantagem não poderá utilizá-los em substituição ao presente benefício, devendo pagá-lo cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recomenda-se às empresas que se inscrevam no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e forneçam o benefício aqui pactuado por meio do referido programa.

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio alimentação de que trata esta cláusula, será devido integralmente aos trabalhadores afastados por auxílio acidente e licença gestante. Para os demais casos de afastamento, serão devidos nos 6 (seis) primeiros meses, cessando o benefício nos casos de suspensão do contrato de trabalho por período superior.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Bebidas e Alimentos em Geral, Açúcar e Óleo,
Trigo, Soja e Mandioca, Moagem de Café,
Soja, Ração Animal, Laticínios,
Derivados, Massas Alimentícias, Água Mineral,
Conservas Alimentícias e Moagem de Trigo de
Ponta Grossa.
COD. SINDICAL: 015.016.815.88371-1
SEDE PRÓPRIA Rua Ermelino de Leão, 1785 - Olaria
Fone/Fax: (42) 3223-1367
CEP 84035-000 - Ponta Grossa - Paraná
sindibebidas@viahoc.com.br
sindibebidas@viahoc.com.br

Transporte ;CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE -As empresas fornecerão o vale transporte para os empregados que o utilizam, inclusive nos dias de trabalho realizados em domingos e feriados que não tiverem folga compensatória, até o último dia útil anterior aquele em que serão utilizados, efetivamente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de paralisação ou falta de transporte urbano ou interurbano por motivo de força maior ou greve dos seus operadores as empresas pagarão normalmente, o salário referente aos dias ou às horas não trabalhadas e o respectivo descanso semanal remunerado aos empregados que faltarem ou se atrasarem ao serviço. No entanto as horas não trabalhadas deverão ser repostas em até 90(noventa dias).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

I. GESTANTE: garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento compulsório.

a) Ocorrendo demissão sem justa causa, caberá à empregada comunicar obrigatória e imediatamente à empresa o seu estado gravídico, através de atestado médico, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho. A comunicação será feita pela empregada até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de seu afastamento, sob pena de perda automática da garantia convencional.

b) Conforme declaração médica fornecida à empresa é vedado o trabalho contínuo da gestante junto a máquinas que possam causar malefício à gestação.

II. PAI: garantia de emprego ou salário ao pai, devidamente comprovado, desde o nascimento do filho até 30 (trinta) dias após o nascimento da criança, mediante comprovação de conviver na mesma residência ou de que paga pensão para o recém-nascido.

III. ACIDENTADO OU DOENÇA PROFISSIONAL: O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

a) No caso de alta médica e, existindo recurso administrativo contra tal decisão, fica garantido além dos 12 (doze) meses, o emprego até a decisão final do Instituto Previdenciário, ressalvando-se que o pagamento de salário está condicionado à prestação de serviço.

b) Garantia de emprego ao acidentado reabilitado em função compatível com sua nova situação, assegurado o salário integral quando do seu retorno ao trabalho.

IV. EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendido aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa já há 10 (dez) anos ou mais, e que preencham as condições previstas no Decreto nº 3.048/99, ficam garantidos o emprego e o salário no período de 12 (doze) meses que antecedem o direito à concessão da aposentadoria, para fazer jus a este benefício deverá apresentar documentação até 30 (trinta) dias antes de adquirir o direito à estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a concessão do aviso prévio antes do término do período de estabilidades provisórias aqui acordadas.

Não se aplica o disposto nesta cláusula para os casos de:

a) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Cerveja e Bebidas em Geral, Azéite e Óleo,
Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café,
Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Panificação,
Confitearia, Ração Animal, Laticínios,
Derivados, Massas Alimentícias, Água Mineral,
Conserva Alimentícias e Moagem de Trigo de
Ponta Grossa.
COD. SINDICAL: 915.016.815.88371-1
SEDE PRÓPRIA Rua Ermelino de Lenc, 1785 - Orla
Fone/Fax: (42) 3223-1367
CEP 84035-000 - Ponta Grossa - Paraná
sindibebidaspp@yahoo.com.br
sindibebidaspontagrossa@yahoo.com.br
CNPJ 00.551.317/0001-30

b) Término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou experiência;

c) Pedido de demissão; e,

d) Acordo com assistência da Entidade Sindical. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS -

As empresas considerarão como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos: **a) Para hospitalização de filhos:** Por até 09 (nove) dias por ano, para possibilitar ao empregado acompanhar filhos de até 12 (doze) anos em internação hospitalar, mediante comprovação. **b) Para hospitalização:** Por até 5 (cinco) dias por ano, para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira e pais, quando dependentes, em internação hospitalar que requeira cirurgia, mediante comprovação. **c) Do estudante:** Por motivo de prestação de exames em cursos regulares do 1º e 2º graus, supletivo, vestibular ou universitário, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação documental. **d) estas faltas poderão ser incluídas para compensação em banco de horas, no espaço de até 90 (noventa) dias.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL Considerando: Que a assembleia da Federação e do Sindicato Profissional signatários do presente Instrumento Normativo, foi aberta a toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do art. 617, parágrafo segundo da CLT.

Considerando: Que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos II e VI do artigo oitavo da Constituição Federal.

Considerando: Que a representação da categoria (associados ou não) e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal.

Considerando: Que na mesma assembleia que autorizou o Sindicato Profissional a negociar e celebrar esta convenção coletiva, houve anuência coletiva e expressa, aos descontos a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e da alínea "e" do art. 513 e do art. 545 da CLT (Lei 13.467/2017).

Considerando a importância da representação pelas entidades sindicais.

a) Dentro da razoabilidade, fica estabelecido o desconto em favor da entidade profissional no valor de 1,0% (um por cento) a ser descontado mensalmente a partir de abril de 2021, até maio de 2022, da remuneração de cada trabalhador.

b) As empresas repassarão o valor às entidades obreiras até o quinto dia útil após o mês do desconto.

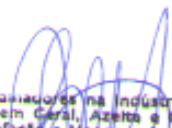
c) Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição à referida contribuição, devendo o interessado se manifestar por escrito perante a empresa ou a entidade sindical, até 20 (vinte) dias a contar do dia seguinte ao recebimento do primeiro pagamento reajustado.

d) Caso a oposição seja efetuada junto à empresa, esta se obriga a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores em até cinco dias a cópia da referida oposição, com o devida identificação para contato. Caso não haja alteração na posição do trabalhador, o valor será descontado na folha subsequente.

Associação dos Trabalhadores na Indústria
de Bebidas do Paraná, Azule e Óleo
Alimentícios, Torrefação e Moagem de Caf.
Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Panificação,
Confitearia, Ração Animal, Laticínios
Derivados, Massas Alimentícias, Água Mineral,
Conserva Alimentícia e Moagem de Trigo de
Torta Grossa.
COD. SINDICAL: 915.015.815.88371-5
SEDE PRÓPRIA Rua Ermelino de Leão, 1785 - Olarias
Fone/Fax: (41) 3223-1547
CEP 84035-000 - Ponta Grossa - Paraná
- indibebidas@vivo.com.br
indibebidaspontagrossa@vivo.com.br
- INPI 80.151.917/0001-10

e) As empresas, com a assinatura da presente convenção, dão-se por notificadas, nos termos do art. 545.

f) Ao efetuarem o desconto de que trata esta cláusula, as empresas farão como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou Ação Civil Pública, o Sindicato Profissional se obriga a regressivamente garantir, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial/administrativa que as empresas ou o sindicato patronal eventualmente vierem a sofrer, relativamente a devolução das parcelas descontadas, desde que cientificada a entidade sindical pela empresa no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação judicial. Caso o sindicato não restitua os valores devidos (trânsito em julgado), fica a empresa autorizada a promover a compensação com outros valores que devam ser repassados ao Sindicato Profissional, inclusive relativos a eventuais contribuições associativas., ficando as demais cláusulas inalteradas. Diante do cenário atual foi colocada a votação da proposta para aprovação pelo método de ACLAMAÇÃO pelos presentes, sendo aprovada na íntegra. Diante disto o Sindicato encaminhará a FEAPAR a referida Ata para elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho para que as empresas possam efetuar o devido repasse aos trabalhadores. Nada mais a relatar foi encerrada a referida Assembleia. Esta ATA foi redigida por Jorge Luiz Pitela – Presidente da Entidade Sindical.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria,
Cerveja e Bebidas em Geral, Açúcar e Óleo
Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café,
Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Refinação,
Confetaria, Ração Animal, Laticínios,
Derivados, Massas Alimentícias, Água Mineral,
Conserva Alimentícia e Moagem de Trigo d.
Ponta Grossa.
COD. SINDICAL: 915.016.815.88371-1
SEDE PRÓPRIA Rua Ermelino de Leão, 1785 - Olari-
Fone/Fax: (42) 3223-1367
CEP 84035-000 - Ponta Grossa - Paraná
sindbebidaspq@yahoo.com.br
sindbebidaspontagrossa@yahoo.com.br
NPI 80.251.317/0001-30